



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2026**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2026**  
**EDITAL Nº 03/2026**

**EXCLUVISO ME E EPP**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG**

## **OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ALIMENTOS PERECÍVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA EM GERAL E MATERIAL DESCARTÁVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 113.217,80**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/06/2026 às 08:30hs (horário de Brasília)**

**PLATAFORMA DE LICITAÇÃO: LICITAR DIGITAL ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1. PREÂMBULO

**1.1** A Câmara Municipal de Buritis, com sede à Rua Jardim nº 30, bairro Centro, CNPJ 20.673.732/0001-02, isento de inscrição estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio da senhora Liliane Pereira Soares, Pregoeira Titular, nomeados através da Portaria nº 12, de 02 de janeiro de 2026, licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento Menor Preço Unitário, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c Resolução nº 375, de 22 de dezembro de 2023 e as condições fixadas neste Edital.

**1.2** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Câmara Municipal de Buritis/MG ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)). Outras informações poderão ser obtidas por telefone (38) 3662-1527 ou através do e-mail [licitacao@buritis.mg.leg.br](mailto:licitacao@buritis.mg.leg.br) ou no Setor de Compras da Câmara Municipal de Buritis, de segunda a sexta-feira no horário de 08h:00min às 11.30 e 13h00min às 15h00 min.

Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico

Amparo Legal: Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Registro de Preços: Não

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) para o fornecimento de material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios e alimentos perecíveis, utensílios e materiais de copa e cozinha em geral e material descartável, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da câmara municipal conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**2.2.** A contratação observará os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. DA ABERTURA

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela pregoeira, a ser realizada conforme indicação abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**3.1.1 DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/06/2026, ÀS 09:00 HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**3.1.2 DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/06/2026, ÀS 08H29MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**3.1.3 DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/06/2026, ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem previamente cadastradas no Portal LICITAR DIGITAL ([ammlicita.org.br](http://ammlicita.org.br)).

**4.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado acima e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5** Não poderão participar desta licitação:

- a) Aqueles que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;
- b) Estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente. (esse impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante).
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1** As licitantes ou seus representantes legais deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto ao Portal Licitar (<https://ammlicita.org.br/>).

**5.2** O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado serão os estipulados pelo próprio PORTAL LICITAR DIGITAL <https://ammlicita.org.br/>, os quais poderão ser consultados diretamente no endereço eletrônico acima.

**5.3** O sigilo da senha e acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Buritis/MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**5.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.5** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**5.6** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir da apresentação de declaração falsa sobre seu porte e condição.

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

**6.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da Sessão Pública, mediante petição formal a ser protocolizada no Portal LICITAR DIGITAL – [ammlicita.org.br](http://ammlicita.org.br), até as 15h00min, no horário oficial de Brasília-DF. Demais informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (38) 3662-1527.

**6.2** Solicitações encaminhadas após o horário mencionado no item anterior serão computadas no dia útil posterior.

**6.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal LICITAR DIGITAL – [ammlicita.org.br](http://ammlicita.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no site da Câmara Municipal de Buritis/MG <https://www.buritis.mg.leg.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os interessados.

**6.4** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados por e-mail e/ou no sistema eletrônico e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

**6.5** Não serão reconhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos quando já decorridos os prazos legais.

**6.6** Se a impugnação for julgada procedente, serão adotadas as seguintes medidas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
  - 1) Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame; e
  - 2) Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.a impugnação for julgada improcedente, a Câmara Municipal de Buritis/MG comunicará a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

**6.7** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo por excepcionalidades que deverão ser motivadas pela Pregoeira nos autos do processo.

**6.8** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**6.9** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e o horário comercial da Câmara Municipal de Buritis/MG – de 8h às 12h e de 13h00 às 15h00 e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

## 7. DO PREENCHIMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA

**7.1** O envio da Proposta eletrônica deverá ser feito exclusivamente através do site <https://ammlicita.org.br/> até o dia e horário previstos neste Edital.

**7.2** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.1** Em item ou licitações exclusivas para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para o item ou para a licitação.

**7.2.2** Nos itens ou licitações em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e tratamento favorecido, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**7.4** O licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema o prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias.

**7.5** O licitante deverá elaborar sua proposta com base no Edital e seus Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta Licitação.

**7.6** O licitante deverá enviar sua proposta no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.1 Valor unitário e total, percentual de desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

7.6.2 Marca/modelo (quando aplicável) e fabricante de cada item ofertado;

7.6.3 Descrição detalhada do objeto, conforme Edital, indicando no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.7 Quando o produto for fabricado pela empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “Marca própria”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

7.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

7.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

7.11 Os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei 14.133/2021.

7.12 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.13 Após a abertura das propostas, **não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração**, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.14 Qualquer descrição que venha identificar o proponente antes do fim da fase de lances ensejará na desclassificação imediata da proposta de preços, vez que ocorrerá, mesmo que involuntariamente a quebra de sigilo da proposta.

7.15 Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

7.16 O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.17.1 A desclassificação, quando ocorrer, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.18 É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.19 O Licitante, ao enviar sua proposta deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

7.19.1 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.19.2 Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

7.19.3 Declaração que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.19.4 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.19.5 Declaração que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

7.19.6 Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.19.7 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.19.8 Declaração que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.19.9 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

a) A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.19.10 Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

7.19.11 Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso;

7.19.12 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

**7.20** As Declarações exigidas neste Edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação, somente marcar no campo não produzira o efeito legal.

**7.21** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1** A abertura da Sessão Pública dar-se-á automaticamente, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.3 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste Edital.

8.3.4 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada

**8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, observados o horário para abertura da Sessão Pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**8.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado neste edital, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.6** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

**8.7** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal Licitar), registrada no *chat*, em campo próprio do sistema.

**8.8** Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor definido para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que a Pregoeira negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

**8.9** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.10** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.11** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.13** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**8.14** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.15** Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

**8.16** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos e, após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.18** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.18.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.19** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.19.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.20** Poderá a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**8.21** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.22** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.23** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.24** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.25** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes do certame, publicada no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 9. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

**9.1** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

**9.2** Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira deverá negociar, por meio do sistema, condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.3** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

**9.4** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da Sessão Pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**10.2** Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.2.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.3** No caso de bens e serviços em geral é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.4** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.4.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.4.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.5** Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

**10.6** A Pregoeira convocará o licitante para anexar ao sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado (conforme Modelo de Proposta de Preços em anexo) no prazo de 02 (duas) horas, após negociação, em arquivo único, por meio de campo próprio do Sistema e, se necessário e solicitado, dos documentos complementares.

10.6.1 O não envio da proposta ajustada através do campo próprio do sistema ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

**10.7** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazos e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.7.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**10.8** Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor estimado definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

**10.9** A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando a Pregoeira, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado ou valor estimado.

**10.10** Quando solicitado a correção da proposta final e a licitante não realizar no prazo definido pela Pregoeira.

**10.11** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

**10.12** Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para envio de proposta, documentos complementares, se for o caso, e/ou interposição de recursos.

**10.13** A proposta deverá ser assinada por quem de direito, e conter, entre outros elementos indispensáveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas:

10.13.1 Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.

- a) Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

10.13.2 Descrição detalhada do objeto ofertado, com a inclusão de todas as informações necessárias para a compreensão do mesmo.

10.13.3 Preço de cada item, preço total, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos e percentual de desconto (%).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Não será permitido acréscimos ou supressões, ressalvado o previsto em Lei, mediante anuência da Administração.
- b) No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

10.13.4 Marca e modelo de cada item ofertado (quando for o caso).

10.13.5 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

- a) Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias.

10.13.6 Prazo de entrega do objeto licitado.

- a) Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega aquele constante neste Edital e seus Anexos.

10.13.7 Demais informações devem seguir o Modelo de Proposta de Preços em anexo.

**10.14** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

**10.15** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**10.16** A prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada poderá ocorrer nas seguintes situações:

10.16.1 Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

10.16.2 De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade da proposta.

**10.17** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.18** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a documentação de habilitação do licitante.

## 11 DA HABILITAÇÃO

**11.1** Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(s), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de preferência em arquivo único e na ordem definida nesse edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.3** Os documentos deverão ser anexados no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou, de ofício, a critério da Pregoeira.

**11.4** As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

11.4.1 A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## **11.5 Habilitação Jurídica**

11.5.1 Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

11.5.2 Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida há no máximo 90 dias, quando não houver prazo de validade expresso;

11.5.3 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;

11.5.4 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;

11.5.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **11.6 Regularidade Social Fiscal e Trabalhista**

11.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em detrimento à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) só se aplica quando a licitação permitir a participação de licitantes Pessoas Físicas.

11.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB no site: ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

11.6.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual, através da Certidão de Débitos Tributários para com a Fazenda Estadual;

a) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão de Débitos Tributários para com a fazenda Municipal ou Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.6.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação) - (CRF);

11.6.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.6.8 Prova de regularidade fiscal junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresentando as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e negativa correccional (CGU).

## **11.7 Qualificação Econômico-Financeira e Técnica**

11.7.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.7.2 No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu corpo: Concordata preventiva, concordata suspensiva, recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência.

## **11.8 Declarações Obrigatórias**

11.8.1 A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração firmada por seu representante legal, sugere-se a utilização do modelo constante no ANEXO III, comprovando que:

a) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021..
- g) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- h) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- i) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- j) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso;
- k) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- l) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- m) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

*Nota 01: A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.*

*Nota 02: As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.*

*Nota 03: A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo ser realizada pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.*

## **11.9 Orientações Gerais Sobre a Habilitação**

11.9.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.

11.9.2 Os documentos de habilitação solicitados serão exigidos independente do regime tributário do licitante, assim como dos licitantes Microempreendedores Individuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9.3 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.9.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.9.5 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.9.7 Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços atualizada, em prazo e condições idênticas ao estipulado para o referido item.**

11.9.8 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir e o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

- a) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Buritis-MG, situada na Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG, no horário das 08h00 min às 15h00 min, em até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor do certame.
- b) Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pela Pregoeira ou por servidor integrante da equipe de apoio da Câmara Municipal de Buritis-MG, ou, ainda, poderão ser apresentadas cópias acompanhadas de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.9.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.9.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de saneamento de erros ou falhas, se houver.

11.9.11 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia, ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos documentos por ele abrangidos, devendo apresentar apenas a(s) certidão(ões) que estiver(em) vencida(s), se for o caso, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.9.12 Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.9.13 A aceitação dos documentos obtidos eletronicamente (via “internet”) ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9.14 Todas as declarações exigidas deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel timbrado da empresa.

11.9.15 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9.16 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.17 Se a licitante provisoriamente vencedora desatender às exigências licitatórias, a Pregoeira, examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda na íntegra ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.9.18 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora e homologação da licitação.

11.9.19 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de até 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.2.1 Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.3** Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, em momento único, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.4** Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.

12.4.1 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela Autoridade Competente.

12.4.2 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço situado à Rua Jardim, nº 30, Centro, Buritis/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4.4 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

## 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento, habilitação e análise recursal, o objeto será adjudicado pela autoridade competente ao licitante vencedor, observado o atendimento integral às exigências previstas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

13.3 Concluída a adjudicação, o procedimento licitatório será submetido à homologação pela autoridade competente, que verificará a regularidade dos atos praticados, bem como a conveniência e oportunidade da contratação para a Administração Pública.

## 14 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Encerrado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, onde estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas na Lei 14.133/2021 e observará os termos contidos na Minuta anexa a esse Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

14.2 O prazo máximo para assinatura e entrega do Termo de Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste Edital e das previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.2.1 O prazo para assinatura do Termo de Contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Buritis/MG.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Câmara Municipal de Buritis-MG.

14.4 Na hipótese do vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

14.5 O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

14.5.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.6** Por ocasião da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.7** O contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pela Câmara Municipal de Buritis, ou outro meio que esta designar para tal ato.

**14.8** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**14.9** Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Edital e serão de observância obrigatória dos contratados:

- 14.9.1 Prazos e condições de pagamento;
- 14.9.2 Designação pela Administração de fiscal e gestor do Contrato;
- 14.9.3 Obrigações da Contratada e da Contratante;

## 15 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

- 15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.2 não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4 ensejar o retardamento da sessão pública, da contratação ou da entrega da documentação sem motivo justificado;
- 15.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- 15.1.6 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento;
- 15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º Pelas infrações administrativas acima descritas poderão ser aplicadas ao licitante as seguintes sanções, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A multa será aplicada nos seguintes percentuais sobre o valor estimado do item ou do valor total da licitação, conforme o caso:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), pelo não envio de documentos exigidos pelo Pregoeiro no prazo fixado durante a sessão pública;

II - multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item ou lote ao licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou lote ao licitante que não mantiver a proposta sem justificativa aceita pela Administração;

IV - multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor estimado do item ou lote ao licitante que deixar de assinar o contrato ou de apresentar os documentos necessários para contratação;

V - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ao licitante que apresentar documento falso, praticar fraude, comportamento inidôneo ou ato destinado a frustrar os objetivos da licitação.

§ 3º A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

§ 4º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses graves dos incisos II a VII do mesmo artigo.

§ 5º As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 6º A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, facultando-se ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Buritis-MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**16.2** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**16.3** É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.4** O Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo devida nenhuma indenização ao licitante.

**16.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**16.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

**16.9** Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site da Câmara Municipal de Buritis-MG.

**16.11** Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**16.12** A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste edital.

**16.13** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância da Lei nº 14.133/2021.

**16.14** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Buritis-MG.

**16.15** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

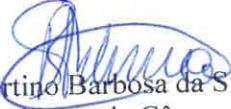
Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Buritis-MG, 08 de junho de 2026

  
Albertino Barbosa da Silva  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \*\*\*/2026

Processo Licitatório n° 26/2026

Pregão Eletrônico n° 03/2026

Edital n° 03/2026

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **20.637.732/0001-02**, com sede administrativa na Rua Jardim n° 30, Centro, Buritis/MG, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Albertino Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF n° **050.\*\*\*.\*\*\*-47**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato Administrativo**, regido pela **Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, e pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) para o fornecimento de material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios e alimentos perecíveis, utensílios e materiais de copa e cozinha em geral e material descartável, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da câmara municipal conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, que integram o presente contrato para todos os fins.

**1.2.** Integra esta cláusula a **tabela de itens contratados**, contendo exclusivamente os itens adjudicados e homologados em favor da Contratada no processo licitatório correspondente, com suas respectivas descrições, unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Tot.
Valor total			R\$	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O valor do presente contrato é de R\$ \*\*\* (\*\*\*) , não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Contratante, sendo o pagamento realizado conforme os quantitativos efetivamente fornecidos.

**2.2.** Os preços contratados são aqueles constantes da proposta vencedora, considerados fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

**2.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito à atualização monetária ou compensação financeira.

**2.5.** Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá comprovar tal condição para fins de não incidência de retenções indevidas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.6.** Deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

- 2.6.1. verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigido pela legislação aplicável;
- 2.6.2. atesto do fiscal ou gestor do contrato confirmando o recebimento do objeto em conformidade com as especificações;
- 2.6.3. inexistência de pendências ou sanções que impeçam a realização do pagamento.

**2.7.** Se, durante a vigência do Contrato, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão do contrato anterior.

**2.8.** As alterações contratuais obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.9.** Havendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tal situação, poderão incidir atualização monetária e juros, nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

**3.1** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Edital nº 03/2026 e demais atos do Pregão Eletrônico nº 03/2026, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado, sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, por meio de ordem de fornecimento, requisição administrativa ou instrumento equivalente, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, edital e demais anexos.

**4.2** A execução compreenderá o fornecimento de materiais de consumo, conforme necessidade administrativa, sendo vedada a entrega ou execução sem prévia autorização da Contratante.

**4.3** Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme a demanda administrativa, não gerando direito adquirido à execução integral por parte da Contratada.

**4.4** A Contratada deverá garantir a regularidade, continuidade e qualidade do fornecimento dos bens, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis e prazos definidos contratualmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.5** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Contratante, que registrará(ão) ocorrências e adotará(ão) as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

**4.6** O recebimento dos bens e serviços ocorrerá na forma provisória e definitiva, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente.

**4.7** Para atender a seus interesses, a Contratante poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.8** O prazo para entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

**4.9** Para fins deste contrato, consideram-se dias úteis aqueles em que houver expediente administrativo regular na Câmara Municipal de Buritis/MG, excluindo-se sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como pontos facultativos oficialmente instituídos.

**4.10** Os prazos estabelecidos poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante solicitação formal e devidamente justificado pela Contratada, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão, alheio à sua vontade, e desde que aceito pela Contratante, sem prejuízo da continuidade do interesse público.

**4.11** O recebimento dos bens ocorrerá na forma provisória e definitiva, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Da Contratante

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto, através de fiscal da Administração devidamente designado, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, solicitando imediata interrupção se for o caso;

5.1.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.1.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor e encaminhar à Contratada, no valor total correspondente ao produto fornecido;

5.1.4. Receber o objeto conforme condições estabelecidas, após verificação da conformidade com as especificações;

5.1.5. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo máximo de até 30 dias após o recebimento da mesma.

5.1.6. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução contratual, e quando cabível aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;

5.1.7. zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legais.

### 5.2. Da Contratada

5.2.1. Executar o objeto contratual conforme especificações técnicas, condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, edital e seus anexos;

5.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e execução estipulados, responsabilizando-se por eventuais atrasos não justificados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2.3. Executar o objeto deste contrato com qualidade, observando normas técnicas vigentes, padrões de mercado e exigências legais aplicáveis;
- 5.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer itens ou serviços que apresentem defeitos, vícios, inconformidades ou divergência com as especificações;
- 5.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato;
- 5.2.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- 5.2.7. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata dos produtos com os valores contratados;
- 5.2.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.9. Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar o produto, a fim de atender aos padrões de qualidade;
- 5.2.10. Cumprir as determinações da fiscalização e prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- 5.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** O cumprimento das referidas obrigações é condição essencial para a plena execução do contrato, devendo ambas as partes observar rigorosamente as disposições ali estabelecidas, bem como as demais normas aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

**5.4.** Eventuais omissões ou dúvidas quanto às obrigações deverão ser resolvidas com base no Termo de Referência, prevalecendo suas disposições sempre que houver necessidade de detalhamento técnico ou operacional.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

**6.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes hipóteses:

- 6.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4 ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 6.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- 6.1.6 fraudar a execução do contrato;
- 6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**6.2** Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.3** A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial de pequena gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

**6.4** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 15% (quinze por cento);

II - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida em caso de inexecução parcial do contrato;

III - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando a inexecução parcial causar prejuízo relevante à Administração;

IV - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;

V - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor contratual nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou fraude na execução contratual.

§ 4º O retardamento injustificado da execução poderá ensejar, além da multa, a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nos casos de infrações gravíssimas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º Se as multas e indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual prestada ou cobrada judicialmente.

§ 7º A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§ 8º A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**8.1** O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Sétima ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

**8.1.1** O Contratado reconhece o direito da Contratante de, nos casos previstos em lei, rescindir unilateralmente o presente contrato, por razões de interesse público, devidamente justificadas, sem que seja devida qualquer indenização, exceto quanto aos produtos efetivamente entregue até a data da rescisão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2 O Contratado reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - 1) risco à prestação de serviços essenciais; e
  - 2) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela contratada, inclusive após extinção do contrato.

8.1.3 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância das partes.

## CÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 9.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, e;
- 9.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DO CONTRATADO À EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.1.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.1.5 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental, quando aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Câmara Municipal de vereadores de Buritis/MG, o sr. Denis Lemes Pimentel, inscrito no cpf sob o nº 807.\*\*\*.\*\*\*68 e sr. Rodrigo Barbosa Fonseca, inscrito sob o cpf nº 051.\*\*\*.\*\*\*20, respectivamente, como gestor e fiscal de contrato, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 O gestor e o fiscal deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato, conforme as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput da lei nº 14.133/21.

11.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da lei nº 14.133/21.

11.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Buritis/MG, nas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.031.3.3.90.30.00 – Ficha 00009 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O extrato do presente instrumento será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Buritis, Diário Oficial da AMM e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por conta da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

[www.buritis.mg.leg.br](http://www.buritis.mg.leg.br) – [camaraburitismg@gmail.com](mailto:camaraburitismg@gmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

**14.2** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Buritis/MG, \*\*\* de \*\*\*\* de 2026

Albertino Barbosa da Silva  
Presidente  
Câmara Municipal de Buritis/MG

Contratada  
Representante Legal

## **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO**

**À Câmara Municipal de Buritis/MG**  
**Processo Licitatório nº 26/2026**  
**Pregão Eletrônico nº 03/2026**

### **DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO**

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
2. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no Edital e seu(s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
3. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
4. Declaro que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
5. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
6. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
7. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
8. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
9. Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
10. Declaro que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
11. Declaro não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local) (Data) \_\_\_\_\_

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

## ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Buritis/MG

**Processo Administrativo nº 26/2026**  
**Pregão Eletrônico nº 03/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios e alimentos perecíveis, utensílios e materiais de copa e cozinha em geral e material descartável, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da câmara municipal conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

### **IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:
OPTANTE PELO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO	
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:	

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unit.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Val. Unitário</b>	<b>Val. Total</b>
01					R\$
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$</b>

A empresa declara que:

1. Estão inclusas no valor proposto todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
2. Prazo de execução de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (anexo I) do Edital desse processo.
3. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

**Validade da Proposta: 60 dias**

Cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do responsável  
CPF e Cargo do responsável

*(Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração)*